**INDICAÇÃO**

 Indico ao Senhor Prefeito, na forma regimental, que determine ao Departamento competente, que seja instalada defronte ao Velório Municipal uma faixa elevada para travessia de pedestres.

**JUSTIFICATIVA**

 Faço a presente indicação atendendo aos pedidos dos munícipes, os quais relatam que os veículos passam pela referida rua em alta velocidade, sem a devida cautela o que pode causar graves acidentes, tendo em vista o grande número de pessoas que circulam pelo local.

 Vale frisar que a faixa elevada para travessia de pedestres, segundo artigo 1º da Resolução n. 495/14, é “*aquela implantada no trecho da pista onde o pavimento é elevado conforme critérios e sinalização definidos na Resolução, respeitando os princípios de utilização estabelecidos no Volume IV – Sinalização horizontal, do Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito do CONTRAN*”.

 A utilização da faixa elevada para travessia de pedestres, como forma de moderação de tráfego, faz parte de um conjunto de medidas voltadas ao uso compartilhado da via pública, de maneira segura, primando pela menor velocidade dos veículos automotores, e com prioridade ao pedestre, o que tem sido muito comum em outros países, como Inglaterra, Alemanha, Holanda, entre outros, recebendo a denominação de *traffic calming*, a demonstrar justamente a intenção desta intervenção: acalmar o tráfego.

 Trata-se, resumidamente, de uma junção da faixa de pedestres (a fim de estabelecer, por meio de sinal horizontal, o local adequado para a travessia viária), com um redutor de velocidade, motivo pelo qual alguns a denominam de “lombofaixa” (em alusão às lombadas). A ideia é que o pedestre, ao realizar a travessia da via, para se deslocar à calçada em sentido oposto, não tenha que “descer à via”, mas possa continuar a caminhar tranquilamente, ao mesmo tempo em que os condutores de veículos são obrigados a reduzirem a velocidade para lhe dar a prioridade.

 Prezando pelo bem estar e segurança dos munícipes, peço o atendimento da indicação na forma sugerida.

 Sala das sessões, 28 de julho de 2017.

**ADRIANO TESTA**

**Vereador**